



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.428 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIDADE DE ASSENTOS, BEBEDOUROS E BANHEIROS SANITÁRIOS, PARA USO DE CLIENTES E FREQUENTADORES DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS.”

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilidade, gratuita, de assentos, bebedouros e banheiros sanitários, para uso público, nas agências bancárias, no âmbito do Município de Buenópolis.

Parágrafo Único: os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo deverão afixar cartazes, informando a disponibilidade gratuita para uso público e a localização dos mesmos no interior dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos bancos, a disponibilidade, implantação e manutenção higiênica dos assentos, bebedouros e banheiros sanitários.

Parágrafo Único: os estabelecimentos bancários disporão de 120(cento e vinte) dias para se adaptarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará ao infrator as penalidades a serem fixadas pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 07 de Outubro de 2015.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal